

**ANEXO I DO EDITAL**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3986 - GASOLINA COMUM	LITRO	30.000,00	R\$ 6,25	R\$ 187.500,00
2	4983 - ETANOL COMUM	LITRO	1.000,00	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
				<b>TOTAL: R\$ 192.700,00</b>	

1.1.1 - Os critérios e cálculos utilizados para definição dos quantitativos acima previstos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto do Legislativo nº 48-2023, de 06 de novembro de 2023.**

1.4 - O prazo de vigência contratual será 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

1.6 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1 - Da Justificativa da contratação:**

2.1.1 - A aquisição de combustíveis tem como objetivo atender à demanda da frota de veículos da Câmara Municipal, a qual é utilizada para o desempenho das funções essenciais desta Casa Legislativa, incluindo o transporte de servidores e vereadores, deslocamentos para reuniões externas, fiscalização, transporte de documentos e materiais, e outras atividades que garantem a continuidade dos serviços prestados à população de Quixeramobim.

A Câmara Municipal de Quixeramobim, em razão de sua estrutura e das atividades desempenhadas, necessita de combustíveis para garantir o bom funcionamento de sua frota de veículos. A frota é utilizada para:

a) Transporte de vereadores para participação em eventos, audiências, reuniões e encontros fora da sede da Câmara, em benefício da comunidade.

b) Deslocamento de servidores para atividades administrativas, visitas técnicas, reuniões e outros compromissos institucionais.

c) Atividades de apoio logístico como a entrega de documentos, materiais e equipamentos, essenciais para o funcionamento das sessões legislativas e demais serviços.

Essas atividades são fundamentais para garantir a execução das funções constitucionais e a eficiência na prestação de contas à sociedade, atendendo aos anseios da população. A falta de combustível para a frota pode comprometer a execução de várias tarefas institucionais, prejudicando, assim, o bom andamento dos trabalhos legislativos, a realização de eventos e a participação ativa da Câmara Municipal em atividades externas.

A aquisição dos combustíveis se faz necessária para garantir a continuidade e a regularidade das atividades da Câmara Municipal, além de assegurar que as operações administrativas sejam realizadas de maneira eficiente e sem interrupções.

Diante do exposto, a aquisição de combustíveis para a Câmara Municipal de Quixeramobim é de extrema importância para o regular funcionamento dos serviços prestados pela Casa Legislativa e para garantir o cumprimento das suas obrigações institucionais.

## **2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas contidas neste processo administrativo.

## **2.3 - Da Fundamentação da contratação:**

2.3.1 - A contratação encontra-se fundamentada nas determinações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim, e nos demais normativos internos.

## **2.4 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

2.4.1 - A contratação de combustíveis para a frota da Câmara Municipal de Quixeramobim visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas. A aquisição de combustível assegurará o transporte regular de vereadores e servidores para reuniões, eventos e atividades externas, permitindo a realização das funções institucionais sem interrupções.

Essa contratação também garante que a frota da Câmara possa cumprir suas tarefas logísticas, como o transporte de documentos e materiais, de forma ágil e eficiente, atendendo às necessidades da comunidade e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, com o fornecimento regular de combustíveis, espera-se reduzir custos com paradas imprevistas e garantir maior controle sobre o uso dos recursos públicos, favorecendo a transparência e a responsabilidade fiscal.

A contratação também visa melhorar a agilidade nos deslocamentos, proporcionando mais eficiência nas atividades externas e garantindo o cumprimento de prazos estabelecidos. Com isso, a Câmara Municipal de Quixeramobim poderá atender melhor à sua população, sem comprometer a execução de suas funções e responsabilidades, promovendo uma gestão mais eficaz e alinhada às normas legais e orçamentárias.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 19.002/2024-PE

4.1 - A presente seção estabelece os requisitos da contratação para aquisição de combustível, com vistas a atender as demandas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. O objetivo é assegurar que a solução contratada seja não apenas suficiente mas também alinhada com os princípios da sustentabilidade, legislações vigentes e padrões de qualidade exigidos, maximizando a eficiência e o desempenho do serviço público.

### 4.2 - Requisitos Gerais:

4.2.1 - Fornecimento contínuo de combustível, garantindo a ininterruptibilidade das atividades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

4.2.2 - Garantias de qualidade do combustível, atestadas por certificados de conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP); Compromisso de entrega do combustível no prazo estabelecido com penalidades claras em caso de atrasos ou não cumprimento das condições contratuais.

### 4.3 - Requisitos Legais:

4.3.1 - Atendimento à Lei n 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de combustíveis.

4.3.2 - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando a contratação de empresas íntegras e em conformidade com as leis.

4.3.3 - Apresentação de Licenças Ambientais requeridas para o transporte e fornecimento de combustíveis.

### 4.4 - Requisitos de Sustentabilidade:

4.4.1 - Utilização de veículos de transporte com baixos índices de emissão de poluentes.

4.4.2 - Propostas que incluam medidas para redução do impacto ambiental no transporte e fornecimento de combustíveis.

4.4.3 - Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ANP, ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.4.4 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

4.4.5 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes, conforme for aplicável..

4.4.6 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

### 4.5 - Requisitos da Contratação:

4.5.1 - A Licitante deverá apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento/ Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, devidamente regularizado.

#### 4.5.2 - Da participação de consórcios:

4.5.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### 4.5.3 - Subcontratação:

4.5.3.1 - Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o material/serviço pretendido pode ser fornecido/prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

4.5.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.5.4.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5.5 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.5.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5.6 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.6.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5.7 - Garantia da contratação

4.5.7.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.5.8 - Vistoria:

4.5.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.5.9 - Das amostras:

4.5.9.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado de forma imediata e diária, conforme a necessidade da Câmara Municipal, a partir da Autorização de Abastecimento emitida pela Contratante. O fornecedor deverá garantir que o combustível esteja disponível para abastecimento a qualquer momento, dentro do horário e local acordados.

5.2 - Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades da Contratante. Em casos de necessidade urgente, como, por exemplo, veículos imobilizados devido a falhas, poderá ser autorizada a utilização de recipientes adequados para esse fim, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pela Contratante.

5.3 - As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Quixeramobim/CE devido à necessidade de otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência operacional do(a) Câmara Municipal de Quixeramobim. O abastecimento fora da cidade implicaria em deslocamentos adicionais, o que resultaria em maior consumo de combustível, além de gerar custos extras para a Administração. Esses deslocamentos acarretariam também o desgaste prematuro dos veículos, aumento do tempo de execução das atividades e riscos operacionais, como acidentes e danos aos veículos durante o trajeto. Portanto, a localização das bombas dentro do município é essencial para garantir a economicidade, a segurança e a agilidade nas operações diárias, alinhando-se aos princípios de eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

5.4 - O abastecimento será realizado por meio de Autorização de Abastecimento emitida pela Câmara Municipal. Esta autorização será uma via única e deverá conter todos os dados necessários, como o veículo a ser abastecido, a quantidade de combustível, o tipo de combustível, o valor, entre outros.

5.5 - O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pela Contratante junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.

5.6 - O condutor ou responsável pelo abastecimento será designado pela Câmara Municipal, que deverá comunicar ao fornecedor, garantindo o cadastro prévio no sistema informatizado do fornecedor. Esse responsável deverá assinar o cupom fiscal ou outro documento equivalente referente ao abastecimento.

5.7 - O cupom fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do abastecimento;
- b. Placa do veículo;
- c. Nome e/ou CPF do motorista ou responsável pelo abastecimento;
- d. Quantidade de combustível fornecido (litros);
- e. Tipo de combustível (ex.: gasolina, diesel);
- f. Valor total e preço por litro;
- g. Leitura do hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- h. Outros dados necessários conforme a especificação do contrato.

5.8 - A Câmara Municipal poderá exigir a verificação dos documentos fiscais emitidos para confirmar que o fornecimento está de acordo com o que foi autorizado e solicitado.

5.9 - O combustível deverá ser entregue gradativamente, conforme a demanda da frota da Câmara Municipal, sendo que as entregas serão feitas conforme as necessidades de abastecimento e com base nas ordens de abastecimento emitidas pela Contratante.

5.10 - O fornecimento de combustível deverá incluir todos os custos, incluindo frete, impostos, taxas e outras despesas associadas à entrega. O fornecedor será responsável por esses custos, sem direito a ressarcimento por parte da Câmara Municipal.

5.11 - O fornecedor deverá garantir que o combustível entregue está em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas pela ANP e outras regulamentações pertinentes. Caso seja detectado qualquer problema relacionado à qualidade do combustível, o fornecedor deverá substituir o produto sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

5.12 - O fornecedor será responsável por qualquer dano que possa ser causado pela entrega de combustível de má qualidade, como danos aos veículos ou ao equipamento da frota da Câmara Municipal, que resultem de falhas no abastecimento.

5.13 - O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ABNT, INMETRO e outras normas aplicáveis. O fornecedor deve garantir que o combustível esteja em conformidade com as normas de qualidade e com a legislação vigente.

5.14 - O fornecedor deve realizar análises periódicas para garantir a qualidade do combustível e garantir que o combustível fornecido esteja dentro dos padrões exigidos. O combustível deverá ser entregue sem impurezas e de acordo com a qualidade exigida pela legislação.

5.15 - O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

5.16 - Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

5.17 - A empresa contratada deverá disponibilizar meios para abastecimento emergencial dos veículos em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, a fim de garantir que os serviços essenciais da Câmara Municipal não sofram interrupções, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pela Contratante.

5.18 - Não será aceito qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas constantes deste termo, devendo a Contratada providenciar a substituição do produto sem ônus para a Câmara Municipal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no contrato.

5.19 - A Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado qualquer item que não atenda às especificações contidas neste termo.

5.20 - Será aplicada ao produto apenas a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

5.21 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, uma vez que o fornecimento de combustíveis é contínuo e essencial para o funcionamento da frota da Câmara Municipal.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência deste Contratação.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **Recebimento**

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **Prazo de pagamento**

7.11 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.12 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.13 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

### **Forma de pagamento**

7.14 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.17 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - O fornecimento do objeto será: ( ) INTEGRAL ( ) PARCELADO ( X ) CONTINUADO

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital do processo licitatório.

8.5 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Edital do processo licitatório.

### **9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 192.700,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), com base nos orçamentos coletados, anexados ao processo, e conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.30.01 1500000000

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1 - As obrigações da contratada e do contratante encontram-se registradas no Edital e seus anexos.

### **12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

12.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.2 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, e não pode ter validade inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE

12.4 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.5 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.6 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.002/2024-PE**

e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

12.8 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 - A condução do procedimento licitatório caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos termos da Resolução nº 007-2023, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

**13 - FORO:**

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.